



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 482/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 120 PÁGINAS

N.º 3.726 CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1992 ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	07
Departamento Económico e Financeiro	07
Departamento do Património	08
Secretaria	
Câmaras Cíveis	08
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	08
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Económico e Financeiro	
Processo Cível	09
Processo Crime	15
Preparo e Distribuição	15-16
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	17
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	42
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	85
Capital	85
Interior	90
DIVERSOS	103
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	103
JUSTIÇA DO TRABALHO	104
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	106
EDITAIS JUDICIAIS	

dos cargos de Juiz de Paz e 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Jaboti, Comarca de Tomasina.

Curitiba, 17 de agosto de 1992.

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício
REPUBLICADA P/ INCORREÇÃO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 433

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno, e o contido no protocolado sob nº 21357, datado de 25 de junho do ano em curso, resolve

EXONERAR

LIRIO ANTONIO SOLCIA, do cargo de Juiz de Paz do Distrito de Esperança do Norte, Comarca de Bela Vista do Paraíso.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 427

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno, e o contido no protocolado sob nº 20919, datado de 10 de junho do ano em curso, resolve

EXONERAR

DIRCEU MAIA DE SOUZA e JOSÉ ROBERTO CHUEIRE, respectivamente,

ATENÇÃO:

Na página 120 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé)
PABX 282-4411 — (Informações)
283-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
282-2012 — (Diretoria)
FAX 283-4302 — (Diretoria)
283-2074 — (Compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	300.000,00
Meia página	Cr\$	150.000,00
1/4 de página	Cr\$	75.000,00
1/8 de página	Cr\$	37.500,00
1/16 de página	Cr\$	18.750,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	3.000,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	70.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	170.000,00
Diário Oficial do Mun. de Curitiba		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	35.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	135.000,00

Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba	Cr\$	800,00
Remessa de Números Avulsos		
Diário Oficial e Diário do Município de Curitiba	Cr\$	1.000,00
Diário da Justiça	Cr\$	1.800,00

Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	150,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	200,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG - PROV nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	2.500,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES - fevereiro, março, abril, maio/junho, agosto, setembro, outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	400,00
ATOS NORMATIVOS MESES - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91	400,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	400,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz

— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa

Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5s feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO

Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. LOPES DE NORONHA
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATTITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTITUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES

DR. RAMOS BRAGA GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 434

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno, e o contido no protocolado sob nº 27739, datado de 06 de agosto do ano em curso, resolve

EXONERAR

a pedido, JOÃO STOLF, do cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Borda do Campo de São Sebastião, Comarca de São José dos Pinhais.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.

F. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1698

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27430, datado de 04 de agosto do ano em curso, resolve

DESIGNAR

ROSICLER STELLE SZOSTAK, Oficial Judiciário, PJ-III, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 12 de agosto do corrente ano, o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, durante o afastamento do titular, MARCOS VINICIUS TROIANO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 19 de agosto de 1992.

F. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1699

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 1644, de 12 de agosto de 1992, a fim de que da mesma passe a constar que a designação do Doutor FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Paranavaí, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 1a. Vara Cível da mesma Comarca, é no período de 10 a 18 de agosto do ano em curso, em virtude da licença do titular, e não como figurou.

Curitiba, 19 de agosto de 1992.

F. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1700

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Paranavaí, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 1a. Vara Cível da mesma Comarca, nos dias 19 e 20 de agosto do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 19 de agosto de 1992.

F. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1701

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21976, datado de 29 de junho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a JOSÉ SEBASTIÃO MARINELO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Norte, seis (06) meses de licença para o

trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 240,
§ 2º, da Lei 6174/70.

Curitiba, 19 de agosto de 1992.

F. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1702

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30322, datado de 20 de agosto do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JORGE ANDRIGUETTO e LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA e os Doutores GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal e ROBSON MARQUES CURY, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal, ambas da Comarca de Curitiba, a se afastarem do exercício de suas funções, para participação no I FÓRUM NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, VIOLENCIA e CRIMINALIDADE.

Curitiba, 19 de agosto de 1992.

F. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1703

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28790, datado de 11 de agosto do ano em curso, resolve

F I X A R

as despesas com tarifas telefônicas, a partir do mês de agosto, no limite máximo de Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros) para as Comarcas de entrância inicial e intermediária e de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) para as Comarcas de entrância final.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.

F. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1704

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29431, datado de 14 de agosto do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor GILBERTO RESENDE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 11ª Vara Criminal da mesma Comarca, nos autos sob nº 130/92, de Ação Penal, em que figura como réu Airton José Garcia, em virtude da suspeição manifestada pelo Doutor NADY MIRÓ JUNIOR.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.

F. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1705

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27980, datado de 07 de agosto do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor JOÃO JAIME CASSOLI, Juiz de Direito Substituto da 17ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 14.12.87 e 18.04.92, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Portarias nºs 1292/88 e 632/88, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.

F. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1706

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor GUILHERME LUIZ GOMES, Juiz de Direito Substituto da 23ª

Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa, para atender a 12a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, no período de 19 a 24 de agosto do ano em curso, em virtude do afastamento do Juiz designado.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.

F. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1707

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Doutora MARIA MERCIS GOMES ANICETO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a Vara de Precatórias Criminais da mesma Comarca, a partir de 19 de agosto do ano em curso, em virtude da aposentadoria do titular.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.

F. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1708

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30016, datado de 18 de agosto do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor NABOR NISHIKAWA, Juiz de Direito da Sa. Vara Cível da Comarca de Maringá, a celebrar o casamento de Helio dos Santos e Sandra Rosemary Camargo Rodrigues, no dia 26 de setembro do ano em curso, em Maringá.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.

F. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1709

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30030, datado de 18 de agosto do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ TARO OYAMA, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Goioerê, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período da tarde do dia 04 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.

F. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1710

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30025, datado de 18 de agosto do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ CARLOS BOER, Juiz de Direito da Comarca de Porecatu, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, nos dias 10 e 11 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.

F. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1711

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29879, datado de 18 de agosto do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ALEXANDRE SALTIEL SCHMIDT, Juiz de Direito da Comarca de Bocaiúva do Sul, quinze (15) dias de licença para tratamento de saú

de em pessoa da família, a partir de 18 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1712

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Guaíra, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca, a partir de 20 de agosto do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1713

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOSCELITO GIOVANI CÉ, Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Carlópolis, nos dias 13, 14 e 15 de agosto do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1714

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I- R E V O G A R

o item II da Portaria n.º 1648, de 12 de agosto de 1992, referente a designação do Doutor GILBERTO RESENDE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 4a. Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 05 de agosto do ano em curso, em virtude das férias e licença do titular.

II- D E S I G N A R

o Doutor LOURIVAL SOARES DOS ANJOS, Juiz de Direito Substituto da 21a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Maringá, para atender a Vara supracitada, a partir de 17 de agosto do ano em curso, em virtude das férias e licença do titular.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1715

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 27868, datado de 06 de agosto do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor TRAJANO AUGUSTO SANTOS PEIXOTO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 17.11.87 e 21.03.92, antecipado em virtude das contagens efetuadas pela Portaria n.º 1223/88, itens I e II, de acordo com o artigo 248 da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1716

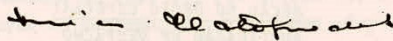
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor PAULO ROBERTO HAPNER, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Cascavel, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Matelândia, nos dias 25 e 26 de agosto do ano em curso, em virtude do afastamento do titular.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.



FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1717

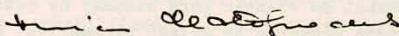
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora ELYNICE SONDAHL MATTAR, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Colombo, para atender os feitos urgentes da Comarca de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de quinze (15) dias, a partir de 18 de agosto do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.



FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1718

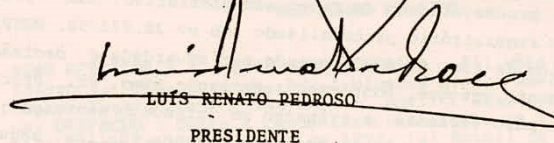
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30251, datado de 19 de agosto do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Palmas, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de agosto do corrente ano, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de agosto de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1719

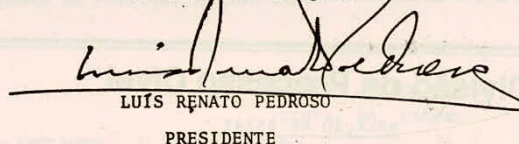
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30250, datado de 19 de agosto do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

a Doutora MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, Juiz de Direito da Comarca de Matelândia, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 25 e 26 de agosto do corrente ano, a fim de participar do "I Debate Nacional sobre Reforma Tributária", sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 24 de agosto de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 014/92

PROT. Nº 27840/92.- LENISE MARIA REGIANI COSTA SILVESTRE.- (Assunto: Contagem de férias). Nada há para ser deferido quanto ao solicitado pela requerente, tendo em vista o contido no parecer de fls. 03. Em 21/08/1992.

PROT. Nº 27787/92.- ALDO BONATTO.- (Assunto: Contagem em dobro de licença especial). Nada há para ser deferido, tendo em vista o contido no parecer de fls. 03/04. Comunique-se e arquite-se. Em 17/08/1992.

DEPARTAMENTO ECONÔMICO
E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 14/92
DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 22.142/84 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Londrina. REQUISITADO: Presidente do Tri

bunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Desapropriação nº 2639/74. INTERESSADOS: JOSÉ DETTONI e o MUNICÍPIO DE LONDRINA. DESPACHO: I. Ten do em vista a informação de fls. 31 usque 32, da Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, determino a baixa da prenotação e, de consequência, o cancelamento do presente pre catório requisitório. II. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante III. Publique-se. Em 05 de agosto de 1992.

Prot. nº 27.438/91 - REQUERENTE: MARCOS ALCIDES CORSO DE SOUZA E OUTROS. ASSUNTO: Requerem sequestro de verba. REFERÊNCIA: Precatório Requisitório protocolizado sob nº 8.632/86. DESPACHO: Abra-se vista aos requerentes. Intime-se. Em 07 de agosto de 1992.

Prot. nº 26.279/92 - REQUERENTE: MARIA MADALENA PIRES. ASSUNTO: Requer prosseguimento do feito administrativo, com refe rência ao precatório requisitório protocolizado sob nº 28.273/90. DESPA CHO: Indefiro o pedido de fls. 67 e 68 devendo ser aguardada a decisão do agravo de instrumento vez que, conforme, acentuou o Exmo. Sr. Procu rador de Justiça, no caso vertente, o trânsito em julgado da sentença ju dicial é imprescindível para a execução contra a Fazenda Pública, segun do norma constitucional. Ademais conforme jurisprudência por demais con solidada em preceito constitucional os créditos de natureza alimentar não foram abolidos de serem expedidos por precatórios requisitórios, ape nas têm eles caráter de preferência ou precedência, respeitada e anali sada a previsão orçamentária. Em 04 de agosto de 1992.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 113/92.-

Prot. 24.720/92 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a aquisição de 01 (um) terminal telefônico comercial, para uso exclusivo do aparelho Fac-Símile, a ser instalado no Fórum da cidade de Nova Lon drina, situado situado à Avenida Caiobá nº 601, na cidade de Nova Lon drina, neste Estado, conforme proposta de fls.07, através da concessio nária TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ SA.- TELEPAR, pelo valor total de CR\$. 8.538.538.848,00 (oito milhões, quinhentos e trinta e oito mil, oitocen tos e quarenta e oito cruzeiros), independentemente de medida licitacio nal, de acordo com o art.22, inciso VII, do Decreto Lei nº 2.300/86. Em 21.08.92.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 85/92
SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 17802-5 na Apelação Cível de Curitiba - 18a. V. Cível - .- Apelante: Auto Posto Sani Ltda e Outro.- Adv.: Gilberto Daros e Nelson Kuhn Denes.- Apelado: Esso Brasileira de Petróleo SA.- Adv.: James Figueiredo Vieira, Bruno José de S. Bandeira de Mello, Hiram Ramos de Oliveira, Carlos Augusto F. de Azevedo, Marcio Gusmão de F. Mendes e Marcelo Ribeiro Mendes.- Apelante: Esso Brasileira de Petró leo SA.- Adv.: James Figueiredo Vieira, Hiram Ramos de Oliveira, Bru no José de S. Bandeira de Mello, Carlos Augusto F. de Azevedo, Márcio Gusmão de F. Mendes e Marcelo Ribeiro Mendes.- Apelado: Auto Pos to Sani Ltda e Outro.- Adv.: Gilberto Daros e Nelson Kuhn Denes.- .- DESPACHO: Os autos permaneceram - como comprovado pelos documentos ' inclusos, que o digno advogado de uma das partes retirou os autos no primeiro dia dedicado ao prazo recursal, ao requerente de fls. 310 e 313 restituiu o prazo.- Em, 19/08/92.- (a) Des. Oto Sponholz - Relator.-

RELAÇÃO Nº 141/92
SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
VISTAS ÀS PARTES

VISTA AO DR. JEFFERSON ISAAC JOÃO SCHEER - PRAZO 05 (CINCO) DIAS.-

Processo nº 21.555-0 - Mandado de Segurança, de Curitiba.- Impetran te: Francisco Fernando Fontana.- Adv.: Drs. Octávio Ferreira do Amaral Neto e Ricardo Guilherme Di Paolo F. Amaral.- Impetrado: Se cretário de Estado da Administração.- Interessado: Estado do Paraná. Adv.: Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho.- Relator: Des. Osiris Fontoura.-

VISTA AO IMPETRANTE - PRAZO 05 (CINCO) DIAS.-

Processo nº 22.334-5 - Mandado de Segurança, de Curitiba - 3a. Vara de Família.- Impetrante: D.B.J.- Adv.: Drs. Fernando Augusto Mello Guimarães e Suzana Ciglió Martins de Oliveira.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 3a. Vara de Família.- Litisconsorte Passivo: S.B.B.B.- Adv.: Dr. Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos.- re lator: Juiz Convocado Doutor Maranhão de Loyola.-

RELAÇÃO Nº 137/92

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR :

Processo nº 16.201-4-Mandado de Segurança, de Curitiba:- Impetrante: Dino José Perini.- Adv. Dr. Lenir Gonçalves da Silva.- Impetrado:Se cretário de Estado da Fazenda.-Adv: Drs. Osmann de Oliveira; Alberto Noel de Paula; Ana Cláudia Bento Graf; Angela Cássia Costaldello Caetano Ferreira; Carlos Eduardo Junqueira Borges de Macedo Ribas;Dalmi' Maria de Oliveira; Jacinto Nelson de M Coutinho; Jefferson Isaac João Scheer;Júlio César Ribas Boeng; Luiz Joaquim Santana ; Luir Ceschin ; Paulo Roberto Ferreira Motta; Rogério Distéfano.-DESPACHO:" Vistos,etc Tendo em vista os esclarecimentos prestados às fls. 152, devidamente' comprovados pelos docs. de fls. 143 e 144, homologo o cálculo de fls; para que produza seus jurídicos e legais efeitos.P.R.I.Curitiba,19 de agosto de 1992. (a) Oswaldo João Espíndola -Relator"-

RELAÇÃO Nº 135/92
SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 23249-5 - Mandado de Segurança de Curitiba. Impetrante: Ari Pereira da Silva e outros.- Adv. Dr. Lucy Raymundo Da mazio.- Impetrado: Governador do Estado do Paraná.- DESPACHO: 1.Thata se, no caso concreto, de Mandado de Segurança coletivo. 2. A Lei nº- 8.437, de 30 de junho de 1992 exige a audiência prévia dos impetrados para que se manifestem, no prazo de setenta e duas (72) horas, sobre o pedido de liminar, o que determino. 3. Após o decurso do referido prazo retornem conclusos. 1. Em 21/08/92 (a) Des. PLINIO CACHUBA. Rela tor.-

RELAÇÃO Nº 136/92
SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL
PUBLICAÇÃO DE VISTA

VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - PRAZO 15 DIAS.

Processo nº 2439-9/02 - Embargos Infringentes Cível de Curitiba. Embargante: Companhia Sao Manoel Beneficiamento de Linho.- Adv.Drs.- Mauri José Roika, Davi Deutscher, Jacob Christmann Filho.- Embargado: Estado do Paraná.- Adv. Drs: Floriano Galeb, Manoel Caetano Ferreira Filho, Theodoro Keppen Filho, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Francisco Carlos Duarte, Antonio Carlos de Arruda Coelho, Ubirajara Ayres Gasparin e Gisela Dias.-

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas-corporis, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbi tramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Va ras Criminais.

Semana de Plantão: 27/08/92 a 02/09/92
Vara de Plantão: 2ª Vara Criminal
Juiz de Direito: DR. NADY MIRO JUNIOR

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expe diente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte e,ain da, nos dias em que não houver expediente forense, o

atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N° 1043

SEÇÃO DO PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATORES

AÇÃO RESCISÓRIA nº 19.164-8, de LONDRINA - 1a. VARA CÍVEL. Autor : Julio Cezar Faria de Oliveira. Adv.: Nelson Keller. Réu: Marcelino' Ninho Gimenes. Adv.: Neusa Molitor de Melo. Réu: Carlos Roberto Oliveira Chueiri. Adv.: Ricardo Jorge Rocha Pereira. DESPACHO: Em face dos requerimentos de fls. 137/138 averbe-se, à margem da distribuição, a solução da demanda, favorável aos réus (v. acórdão nº 13.266, da 1a. Câmara Cível deste Tribunal, Rel. Juiz, hoje Des. Silva Wolff, "in" DJPR 19.5.81, p.4). Após, arquivem-se. Int. Em 01/7/92. (a) Gil Trotta Telles.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 53:291-8, de CURITIBA - 18a. VARA CÍVEL. Impetrante: Maria Lucia Furtado. Adv.: Paulo Cezar Daros. Impetrado : Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Marina Aparecida Marques e Wilson Dal'Boit. DESPACHO: Vistos, etc. MARIA LÚCIA FURTADO impetrou o presente mandado de segurança contra despacho do MM. Dr. Juiz de Direito da 18a. Vara Cível desta Capital, que determinou fosse ela notificada para desocupar o imóvel no prazo de 30 dias (fls. 43), nos autos da ação de despejo por falta de pagamento, que MARINA APARECIDA MARQUES move contra WILSON DAL'BOIT. Alega a impetrante que havia se separado judicialmente de WILSON DAL'BOIT, assumindo este os encargos de pagar os alugueros do imóvel onde ela reside, na companhia de três filhas. Sentindo-se prejudicada, deseja a impetrante que se suspenda a execução do despejo, alegando que irá ajuizar futuramente uma ação rescisória. O contrato de locação foi celebrado com WILSON DAL'BOIT em 27 de janeiro de 1987, pelo prazo de 12 meses (fls.10/11). Houve um acordo entre as partes, na ação de alimentos, pelo qual WILSON DAL'BOIT pagaria os alugueros do imóvel, até a venda de bens do casal. Este acordo foi celebrado em 12 de dezembro de 1988. A impetrante, continuando a residir no imóvel, subrogou-se na locação, por força do que dispõe o art. 13, da anterior lei do inquilinato (Lei nº 6.649). Em face da sub-rogação legal, tinha interesse não apenas em pagar os alugueros, como também para purgar a mora. Não tendo sido citada para o processo, tinha também o direito de apelar da sentença, como terceira interessada. Ocorre que a impetrante se resumiu a pedir o prazo de 180 dias para desocupar o imóvel (fls. 24/25), tendo a autoridade coatora cautelarmente suspenso o cumprimento do mandado, para ouvir a parte contrária (fls. 24). O mandado de segurança tem sido admitido, em caráter excepcional, desde que o ato judicial tenha sido impugnado por recurso próprio, sem efeito suspensivo e haja probabilidade da ocorrência de dano de difícil ou incerta reparação. Não é o caso dos autos. O que a impetrante pretende é servir-se da via estreita do mandamus como sucedâneo recursal, suspendendo os efeitos de sentença trânsita em julgado. A propósito do tema, escreveu CALMON DE PASSOS: "Preferindo o writ, ou não havendo recorrido tempestivamente, corre o impetrante o risco de ser repeli da sua pretensão, por inexistir ofensa a direito subjetivo seu embora ocorrendo gravame, prejuízo, desatendimento a formalidade processual, porque no recurso ordinário se possibilita a reforma do decisório com amplitude que não é possível no mandado de segurança" (Comentários ao Cód. de Proc. Civil, vol. X, t. I, pág. 274 - S. Paulo, RT, 1984). Se a parte não usou de recursos cabíveis, não é lícito dar-lhe sucedâneo através do mandado de segurança. Não haverá direito líquido e certo a ser protegido, senão que violação à coisa julgada material. Assim sendo, hei por bem em indeferir a petição inicial, não sendo o caso de mandado de segurança, declarando extinto o processo. Custas pela impetrante. Intime-se. Curitiba, 20 de agosto de 1992. (a) MUNIR KARAM.

RELAÇÃO N°1044

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 47327-6, DE CURITIBA - 10a. VARA CÍVEL. Impetrantes: Paulo Scrok e sua mulher. Adv.: Diogo Antonio Maciel Bello. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Julio Luiz Bicalho. Adv.: Osmar Simões. DESPACHO: Junte-se. Defiro, nos termos do requerimento. Curitiba, 12 de maio de 1992. (a) WALTER BORGES CARNEIRO.

RELAÇÃO N.1045

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHOS RELATOR

AÇÃO RESCISÓRIA N. 46193-6 DE LONDRINA - 8a. VARA CÍVEL : Autor : Inocencia Luiza Camargo. Adv.: Ulysses Aires Mercer. Réus : Eduardo Toshio Inoue e sua mulher. Adv.: Eleaquim Pereira Damasceno. DESPACHO : Sobre a contestação manifeste-se a autora em dez (10) dias. Em 17 de agosto de 1992. (a) Rotoli de Macedo.

AÇÃO RESCISÓRIA N. 46348-1 DE APUCARANA - 1a. VARA CÍVEL : Autor : Schindler Agropecuária S/A. Advs.: Marçal Justen Filho e Egon Bockmann Moreira. Réu : Banco Noroeste S/A. Adv.: Marcos Augusto Malucelli. DESPACHO : Manifestem-se os autores, em dez dias, sobre a matéria referida no item 1 do parecer retro. Em 17 de agosto de 1992. (a) Rotoli de Macedo.

RELAÇÃO N° 1046

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DESPACHOS RELATORES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 47102-9 DE CURITIBA 2a. VARA. Apelante: Eliane Vitória Xavier Giacomazzi. Adv.: Almir Follador. Apelado: Fernande Marie Therese Fabre. Adv.: Manoel Cachenski Daher. DESPACHO: I- Considerando o que é noticiado pelas partes (fls.69), de que a Apelante deixara o imóvel, entregando as chaves à proprietária, ora Apelada, fato que redundou em desistência recursal, mesmo porque houve o pedido de baixa dos autos, sem julgamento, homologa-se a aludida desistência recursal. Com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC, declaro extinto o feito que tem como Apelante Eliane Vitória Xavier Giacomazzi e Apelada Fernande Marie Therese Fabre. II- Custas na forma da Lei. III- Registre-se e intime-se. Curitiba, 19 de agosto de 1992. (a) CÍCERO DA SILVA.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 50266-3 DE CURITIBA 10a. VARA. Apelante: Vip Locadora de Veículos Ltda. Advs.: Maurício Sagboni M. Teixeira e Juraci Barbosa Sobrinho. Apelado: Ana Maria Mansur. Advs.: Mansur Theophilus Mansur e Henrique Schneider Neto. DESPACHO: J. Julgo extinto o procedimento recursal em face da desistência aqui formalizada. Baixem. Curitiba, 20 de agosto de 1992. (a) NEWTON LUZ.

RELAÇÃO N° 1047

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
VISTA ÀS PARTES

AO APELANTE - 5 (CINCO) DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 50592-8, DE MARINGÁ - 5a. VARA CÍVEL. Apelantes : Sérgio Oliveira e outro. Advs.: Ivan Neves Pedrosa e Antonio Gomes da Silva Junior. Apelados: Espólio de Megumu Tanaka e outros.

RELAÇÃO N° 1048

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
VISTA ÀS PARTES

VISTA AO APELANTE - CINCO DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 51366-2 DE TERRA RICA - Apelante: Maria Luiza Martins Antunes. Adv.: Valdir Lemos de Carvalho. Apelado: Vitorio Constantino e outro.

RELAÇÃO N° 1049

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
VISTA À PARTE

AO APELANTE - 5 (CINCO) DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 44029-3, DE CURITIBA - 5a. VARA CÍVEL. Apelante: Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes - Cia. de Seguros. Adv.: Milton Ricardo e Silva. Apelado: Fleury Antônio Chaves.

COMARCA DE PARANAVÁI

EDITAL Nº 74/92 DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: OSMAR APARECIDO BERNARDINELLI E IVO ANTONIO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPINOLA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos nº 53/91 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que são partes: 3 B DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - exequente e OSMAR APARECIDO BERNARDINELLI e OUTRO - executados. Ficam pelo presente edital INTIMADOS os executados OSMAR APARECIDO BERNARDINELLI e IVO ANTONIO DE OLIVEIRA, da penhora efetivada às fls. 113 e verso, a seguir descritos: 22 (vinte e dois) canhões de luz Pim-Bin - (corta fumaça); 04 (quatro) canhões de luz quadrados; 01 (uma) bandeira de luz com 20 focos; 02 (duas) aranhas de luz com 20 focos cada; 01 (uma) bola de luz maluca com 20 focos, sem condições de uso; 06 (seis) caixas de som acusticas, marca qazuar, com dois alto falantes de 12 polegadas, dois médios e quatro tuiter cada uma; 01 (um) toldo preto medindo 3 metros de comprimento por 2 metros de largura e, 01 (um) toldo preto medindo 2,20 metros de comprimento por 1,20 metros de largura. Bem como para querendo no prazo de dez (10) dias oferecerem embargos, sob as penas da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

Eu, *Renato Augusto Platz* Guimaraes, escrevo o datilografado.

Carlos Eduardo Andersen Espinola
CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPINOLA
JUIZ DE DIREITO

T. 1543 -P- 6257

COMARCA DE PALMAS

- EDITAL DE INTIMAÇÃO -
(Com o prazo de dez (10) dias).

O DOUTOR ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados, com o prazo de dez (10) dias, a contar da data da Publicação deste no Órgão Oficial, que se encontram abertas as inscrições para o cargo de um (01) Agente de Serviços Gerais - nível 12 da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, pelo prazo de um (01) ano.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro se passou o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da Lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, escrevo, datilografado, conferi e subscrevi.

Abraham Lincoln Merheb Calixto
ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO
JUIZ DE DIREITO

F:CR\$ 42.000,00 P.3753 FAT. P/ Tribunal de Justiça.

COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS) DE PARANÁ FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANÇ E INVESTIMENTO, SEU REPRESENTANTE LEGAL Sr. JOEL MALUCELLI.

O Doutor JOSÉ MARIO CORDEIRO AMARAL, MM. Jiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo INTIMA a requerente PARANÁ FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANÇAMENTO E INVESTIMENTO, na pessoa de seu representante legal Sr. JOEL MALUCELLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos Autos nº 338/89 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é executado EDSON LUIZ CARNEIRO, para em 48 horas, cumprir o despacho de fls. 54, na de extinção do processo. - Despacho de fls. 54: "Junta a precatória que recebeu do cartório em 21/10/89. (fls. 38). Após, apreciarei o pedido retro. Intima-se. Em, 29/4/92. (a). José Mario Cordeiro Amaral. Juiz de Direito", nos termos e de acordo com o despacho de fls. 61, a seguir transcrito. "Veículo-se edital de intimação, com prazo de 20 (vinte) dias. Em, 10/08/92. (a). JOSÉ MARIO CORDEIRO AMARAL. Juiz de Direito".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de agosto (08) de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, *Darlene F. Jaronowski*, auxiliar juramentada, o subscreevi.

Gladys S. Vendrami
GLADYS S. VENDRAMI
Escrivã Aut. Port. 01/92

F.CR\$ 45.000,00 -P- 3685

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS) DO ESPÓLIO DE ARY AYRES DE MELLO, NA PESSOA DE SEU INVENTARIANTE ARY AYRES DE MELLO JÚNIOR.

O Doutor JOSÉ MARIO CORDEIRO AMARAL, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA e inventariante do espólio de Ary Ayres de Mello Sr. ARY AYRES DE MELLO JÚNIOR, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido nos Autos nº 431/81 de AÇÃO ORDINÁRIA em que é requerente ESPÓLIO DE ARY AYRES DE MELLO e requeridos: INDÚSTRIAS PANTALEÃO HOFFMANN S/A, ESPÓLIO DE AMANDA CUNHA SOUZA e ELIAS J. CURI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, para em 48:00 horas, dar regular andamento ao feito, pena de extinção, nos termos e de acordo com o despacho de fls. 2213, a seguir transcrito. "Veículo-se edital de intimação com prazo de vinte (20) dias. Em, 12/08/92. (a). JOSÉ MARIO CORDEIRO AMARAL. Juiz de Direito".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro mandou o MM. Juiz expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos quatorze (14) dias do mês de agosto (08) de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, *Darlene F. Jaronowski*, auxiliar juramentada, o subscreevi.

Gladys S. Vendrami
GLADYS S. VENDRAMI
Escrivã Aut. Port. 01/92

F.CR\$ 42.000,00 -P- 3687

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) DE TEREZINHA DE JESUS MARQUES DOS SANTOS.

O Doutor JOSÉ MARIO CORDEIRO AMARAL, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA TEREZINHA DE JESUS MARQUES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido nos autos nº 364/92 de ALVARÁ JUDICIAL em que é requerente OLGA IRENE DOS SANTOS DA CRUZ, para no prazo de dez (10) dias oferecer resposta ao pedido, nos termos e de acordo com o resumo de inicial: "Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. OLGA IRENE DOS SANTOS DA CRUZ brasileira, casada, doméstica, CTPS 78159. Série 80042. Pr., residente à Rua "5" nº 93, Vila Vila - CPF 927 279 809 49, por seu advogado infra assinado, vem respeitosamente requerer ALVARÁ JUDICIAL, para receber o seguro obrigatório (DPVAT), junto ao Bamerindus, pelos motivos abaixo aduz: É a Requerente filha única de JOSÉ MARQUES DOS SANTOS e de JOAQUINA ANTUNES, os quais não foram legalmente casados. Que no entretanto, o pai da Requerente, José Marques dos Santos, casou-se com Terezinha de Jesus Ferreira em 05.12.1980 (doc.3). Casamento que durou tão somente 08 meses, quando Terezinha abandonou o marido, e nunca mais teve notícia dela, ignorando-se inclusive se encontra viva ou morta. Que deste enlace, não nasceu filho algum; estando separados de fato há 10 anos. Que após o fato acima, o Sr. José Marques mudou-se para Ponta Grossa junto com a A., onde permaneceu até a data de sua morte; a A., dependia economicamente do pai. Que no dia 09 de maio de 1.992, o Sr. José Marques, foi atropelado na rodovia 376, nesta cidade (contorno) por veículo que evadiu-se do local. Que no dia 10.05.92, veio a falecer, em virtude dos ferimentos recebidos, conforme Certidão Policial (doc.4). Conforme declaração em anexo, (doc.5), confirmam o desaparecimento de Terezinha e que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido. Que de acordo com a Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre seguro obrigatório, diz em seu art. 4º "Que a indenização no caso de morte, será para o cônjuge sobrevivente, na sua falta para os herdeiros legais. Isto posto, requer-se de V. Ex.ª, após ouvido o ilustre Representante do Ministério Público. a) Seja concedido o benefício da justiça gratuita, (Lei 5478/68 arts 1º § 2º). b) A Citação de TEREZINHA DE JESUS MARQUES DOS SANTOS, brasileira, casada filha de Juvenal Ferreira de Camargo e Donatila Ferreira de Luz, atualmente em lugar incerto e não sabido, através de edital, para querendo comparecer ao feito, aduzindo o que de direito se necessitar. c) O Alvará judicial, autorizando o Banco (Banco Bamerindus do Brasil) liberar a A., e valor do Seguro DPVAT a que de direito, pertence herdeira legal de José Marques dos Santos. Promova-se o alegado em complementação e se necessário, por todos os meios admitidos em

... Lei. Dê-se ao feito o valor de Cr\$ 10.080,00 para efeitos fiscais. Termo em que, P. e E. Deferimento. Ponta Grossa, 12 de agosto de 1.992. (a). Paulo Grett Filho. Adv.º OAB-PR nº 6.0847.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro mandou o MM. Juiz expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de agosto (08) de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, *Darlene F. Jaronowski*, auxiliar juramentada, o subscreevi.

Gladys S. Vendrami
GLADYS S. VENDRAMI
Escrivã Aut. Port. 01/92

F.CR\$ 81.000,00 -P- 3686